

REGULAMENTO DO PMGZ CARNE ABCZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO E FINALIDADES

Art. 1º O PMGZ Carne é um programa técnico vinculado à ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, destinado à avaliação genética, produtiva, econômica e de qualidade de carcaça de bovinos produtores de carne.

Art. 2º O PMGZ Carne possui como objetivo proporcionar aos pecuaristas uma ferramenta completa e confiável para otimizar a produção de carne bovina.

Art. 3º O programa tem por finalidades:

- I. Promover o aprimoramento contínuo da pecuária de corte nacional, por meio da integração de informações genéticas, produtivas e de qualidade da carne bovina;
- II. Contribuir para maior eficiência, rentabilidade e sustentabilidade dos sistemas de produção;
- III. Avaliar o desempenho produtivo de animais zebuínos em sistemas de terminação, com base em dados objetivos e padronizados;
- IV. Gerar e consolidar informações sobre características de carcaça e, quando aplicável, qualidade da carne;
- V. Integrar os dados obtidos ao longo do ciclo produtivo dos animais, desde o nascimento até o abate, promovendo uma visão completa do sistema produtivo;
- VI. Subsidiar a seleção genética de reprodutores, especialmente touros Zebu PO, com base em informações de desempenho de suas progênies;
- VII. Retroalimentar os bancos de dados do PMGZ Corte e do PMGZ Comercial, fortalecendo os programas de melhoramento genético;
- VIII. Promover a aproximação entre produtores, indústria frigorífica e agentes da cadeia produtiva, estimulando a adoção de tecnologias e práticas mais eficientes;
- IX. Disponibilizar informações técnicas confiáveis que auxiliem na tomada de decisão estratégica pelos pecuaristas;
- X. Contribuir para a melhoria da qualidade da carne bovina brasileira, atendendo às demandas do mercado consumidor;
- XI. Incentivar a eficiência produtiva e econômica, aliada à sustentabilidade da pecuária nacional.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO

Art. 4º O PMGZ Carne contempla:

- I. Rebanhos zebuínos registrados no Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ/ABCZ), sendo permitido as categorias PA, PC e PO;
- II. Rebanhos comerciais não registrados que possuem paternidade conhecida, sendo obrigatoriamente filhos de touros Zebuínos PO.

Art. 5º Para participação no PMGZ Carne, o produtor deverá:

- I. Ser associado à ABCZ;
- II. Estar aderido ao PMGZ Corte e/ou PMGZ Comercial;
- III. Não ter pendências junto ao SRGRZ.

Art. 6º Os animais participantes deverão possuir:

- I – Identificação individual permanente;
- II – Identificação de paternidade;
- IV – Informações zootécnicas consistentes;
- V – Vínculo com grupo de contemporâneo válido.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE CONTEMPORÂNEOS

Art. 7º Os animais deverão ser organizados em grupos de contemporâneos para padronização das avaliações e comparações de desempenho.

Art. 8º Os grupos de contemporâneos deverão considerar:

- I. Idade, com variação máxima de 90 dias;
- II. Sexo (machos, fêmeas, castrados);
- III. Raça ou composição racial;
- IV. Fazenda de origem;
- V. Período de nascimento;
- VI. Tipo e duração da fase de terminação (pasto, TIP ou confinamento);
- VII. Dieta fornecida.

Art. 9º Para avaliação dos touros (pais), os grupos deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

- I – Mínimo de 20 (vinte) animais por lote;
- II – Filhos de no mínimo 2 (dois) touros diferentes;
- III – Mínimo de 3 (três) filhos por touro dentro do grupo;

7.1 Poderá haver animais oriundos de diferentes fazendas no mesmo grupo de contemporâneos, desde que devidamente identificados.

7.2 Todos os animais pertencentes ao mesmo grupo de contemporâneos deverão permanecer submetidos às mesmas condições nutricionais, sanitárias e de manejo durante todo o período de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 10º A primeira fase do programa compreende a coleta, padronização e consolidação de dados produtivos, de desempenho e de características de carcaça dos animais submetidos aos sistemas de terminação e abate.

4.1 Fase 1 – Avaliação de Desempenho e Carcaça (Obrigatória)

A Fase 1 do PMGZ Carne é de participação obrigatória para todos os integrantes do programa, consistindo na coleta, registro e consolidação de informações individuais dos animais avaliados em sistemas de terminação.

A identificação dos animais deverá ser realizada de forma individual, por meio de brinco, boton eletrônico, SISBOV, marca a fogo, ou outro sistema oficialmente reconhecido pelo programa, assegurando a rastreabilidade, confiabilidade e integridade das informações coletadas, sendo preferencialmente utilizada a identificação SISBOV, em razão da sua correlação direta com os dados obtidos no abate.

Caso seja utilizada outra forma de identificação dentre as previstas neste regulamento, diferente do SISBOV, será obrigatória a presença e o acompanhamento de técnico habilitado da ABCZ ou de técnico responsável da fazenda, para realizar a correta correlação entre o sequencial de abate informado pelo frigorífico e a identificação individual dos animais avaliados.

I – Dados obrigatórios

Deverão ser obrigatoriamente registrados os seguintes dados pela fazenda:

- identificação individual do animal;
- identificação do pai de cada indivíduo;
- sexo;
- categoria animal (comercial, PA, PC, PO);
- data de nascimento;
- sistema de terminação utilizado (confinamento ou TIP);
- dieta fornecida aos animais;
- dias de confinamento ou período de terminação;
- peso e data de entrada no sistema de terminação;
- genotipagem dos animais.
- peso intermediário (na metade dos dias de terminação);
- peso e data de saída (no dia do embarque para o frigorífico);
- qual planta frigorífica os animais serão abatidos;

- custo do animal magro;
- custo da terminação (R\$/dia/cab);
- valor da arroba de venda (R\$/@).

Serão coletados os seguintes dados pelo frigorífico:

- peso de carcaça quente;
- maturidade, avaliada por cronologia dentária;
- acabamento de carcaça;

A comunicação das informações referentes à dieta, sistema de terminação, categoria animal, idade e dias de confinamento é considerada imprescindível para adequada interpretação dos resultados produtivos e composição das análises técnicas do programa.

Referente à dieta, em sistemas de confinamento deverão ser informadas a relação volumoso/concentrado, bem como os níveis energéticos e proteicos da alimentação fornecida. Nos casos de TIP, deverá ser informada a espécie forrageira utilizada, além das suplementações adicionais adotadas no sistema.

II – Dados complementares e não obrigatórios

Poderão ainda ser incorporadas informações complementares de interesse técnico, produtivo ou genético, desde que atendam aos padrões metodológicos definidos pelo PMGZ Carne.

São considerados dados complementares não obrigatórios:

- avaliação por ultrassonografia de carcaça in vivo (AOL, EGS, EGP8, Marmoreio) – no mesmo dia da pesagem final;
- identificação da mãe de cada indivíduo;
- peso ao nascimento, desmama, ano e sobreano;
- circunferência escrotal;
- avaliação de EPMU.

A ultrassonografia de carcaça in vivo é considerada altamente recomendada, embora não obrigatória, por contribuir significativamente para a composição de análises mais completas e precisas sobre desempenho e qualidade de carcaça dos animais avaliados.

Todos os dados coletados deverão obedecer aos critérios técnicos, metodológicos e operacionais estabelecidos pelo PMGZ Carne, sendo de inteira responsabilidade do participante a veracidade, qualidade e integridade das informações fornecidas.

Os custos referentes à realização de ultrassonografia de carcaça in vivo, genotipagem e demais exames ou avaliações complementares serão de inteira responsabilidade do criador participante, não cabendo à ABCZ quaisquer despesas relacionadas à execução, coleta, processamento ou envio dessas informações.

4.2 Avaliação da Qualidade da Carne (Opcional)

Art. 11º A Fase 2 do PMGZ Carne é de caráter opcional e consiste na avaliação da qualidade da carne dos animais participantes.

Art. 12º Poderão ser realizadas análises organolépticas da carne, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Maciez;
- II. Sabor;
- III. Suculência;
- IV. Outras características sensoriais relevantes.

Art. 13º A participação nesta fase estará condicionada à adesão voluntária do produtor, sendo os custos decorrentes das análises de sua responsabilidade.

Art. 14º Os procedimentos de coleta, armazenamento e análise das amostras deverão seguir protocolos técnicos definidos pelo PMGZ Carne, garantindo a padronização e confiabilidade dos resultados.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS

Art. 15º Os dados coletados no âmbito do PMGZ Carne serão processados e analisados pela equipe técnica do programa, resultando na elaboração de relatórios técnicos e econômicos.

Art. 16º Os relatórios terão como finalidade consolidar e disponibilizar informações sobre o desempenho individual dos touros, pais dos animais abatidos, e de suas progênies, bem como subsidiar a tomada de decisão dos participantes.

Art. 17º Os relatórios poderão conter, entre outras, as seguintes informações:

- I. Desempenho produtivo dos animais em terminação;
- II. Indicadores de rendimento e qualidade de carcaça;
- III. Comparações entre grupos contemporâneos;
- IV. Avaliação de progênies de diferentes reprodutores;
- V. Indicadores técnicos e econômicos do sistema de produção.

Art. 18º Os resultados poderão ser apresentados de forma individualizada e/ou consolidada, respeitando critérios técnicos e de confidencialidade definidos pelo programa.

Art. 19º Os relatórios gerados poderão ser utilizados como ferramenta de apoio à seleção genética, gestão produtiva e tomada de decisão estratégica pelos participantes.

Art. 20º A disponibilização dos relatórios será realizada por meio digital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º A adesão ao PMGZ Carne implica na plena concordância do participante com todas as normas, critérios técnicos, metodológicos e operacionais estabelecidos neste regulamento.

Art. 22º O participante declara estar ciente de que a qualidade, consistência e veracidade das informações fornecidas são fundamentais para a confiabilidade das avaliações, análises e relatórios gerados pelo programa.

Art. 23º O PMGZ Carne poderá realizar auditorias, verificações técnicas e solicitações complementares de informações sempre que necessário, visando assegurar a integridade, rastreabilidade e padronização dos dados utilizados nas avaliações.

Art. 24º A omissão, inconsistência ou comprovação de informações incorretas poderá acarretar a exclusão parcial ou total dos dados do participante, bem como sua suspensão ou desligamento do programa, a critério da coordenação técnica do PMGZ Carne.

Art. 25º Os dados coletados no âmbito do programa poderão ser utilizados pela ABCZ para fins estatísticos, científicos, técnicos e de melhoramento genético, preservando-se a confidencialidade das informações individuais dos participantes, salvo autorização expressa do criador.

Art. 26º A ABCZ reserva-se o direito de atualizar, revisar ou alterar este regulamento sempre que necessário para adequação técnica, científica, operacional ou normativa, garantindo a comunicação prévia aos participantes do programa.

Art. 27º Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela coordenação técnica do PMGZ Carne e pela ABCZ, observados os princípios técnicos, científicos e institucionais aplicáveis.